

### Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI Nº 47 / de 08 de maio de 2017.

"Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências"

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site eletrônico oficial do município de Itaquaquecetuba, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

- Art. 2º Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.
- **Art. 3º** As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter:
  - I a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e
  - III relação dos pacientes já atendidos.





# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

Art. 5º Fica desde já autorizada, a alteração da situação dos pacientes inscritos na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

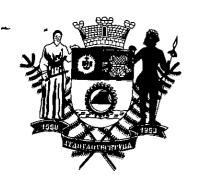
Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a sua consulta, o exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 08 de maio de 2017.

Vereador Edvando Ferreira de Jesus (Vandão Estouro)



## Câmara Municipal de Itaquaquecetu a

Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior publicidade e transparência aos usuários do Sistema Único de Saúde em Itaquaquecetuba que aguardam consultas, exames e cirurgias.

Com a divulgação da respectiva lista será possível acompanhar diariamente os encaminhamentos realizados e a listagem atualizada dos pacientes que esperam por procedimentos médicos.

O Projeto de Lei vem diretamente ao encontro da Lei da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos princípios que regem a administração pública, contido no Art. 78 da Lei Orgânica deste município e contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 78. A Ação do município, no campo da comunicação, fundar-se-á na democratização do acesso as informações e no pluralismo das fontes

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nesse sentido, a legislação do município, no Art. 75 da Lei Orgânica, estabelece o mesmo juízo:



## Câmara Municipal de Itaquaquecetußa

Estado de São Paulo

Art. 75. A administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, motivação e interesse público.

Não obstante, é importante destacar que o presente Projeto de Lei tem por escopo efetivar, no âmbito do Direito a Saúde, o disposto no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (...)";

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública e mostra comprometimento da Prefeitura Municipal com o cidadão Itaquaquecetubense.

É inegável o interesse público no presente projeto de lei, motivo pelo qual submeto à esta casa para aprovação.